

Lei Municipal nº 890/88

"Aprova o orçamento plurianual de investimentos do município de Itapora, para o triênio de 1989/1991."

O Prefeito Municipal de Itapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Itapora aprovou e sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O orçamento plurianual de investimentos do município de Itapora, para o triênio de 1989/1991, constituído e elaborado na forma dos atos complementares números, 43 e 76, de 29 de janeiro de 1989, respectivamente, estima para o período as despesas de Capital em R\$ 1.845.000.000,00 (Um bilhão, oitocentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros).

Artigo 2º) - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital, estimados no Orçamento Plurianual de investimentos para triênio, são assim distribuídos:

Recursos Capital

	1989	1990	1991	Total
Finanç. Crédito		500.000.000,00	500.000.000,00	1.000.000.000,00
Empre. Bens	4.000.000,00	10.000.000,00	20.000.000,00	34.000.000,00
Inf. Capital	6.000.000,00	10.000.000,00	50.000.000,00	66.000.000,00
Outros	10.000.000,00	520.000.000,00	570.000.000,00	1.100.000.000,00
Total	305.000.000,00	1.900.000.000,00	820.000.000,00	1.845.000.000,00
Total	315.000.000,00	7.10.000.000,00	820.000.000,00	1.845.000.000,00

continua...

Despesas de Capital

	1.989	1.990	1991	TOTAL
Obras e Instal.	155.000.000,00	500.000.000,00	500.000.000,00	1.155.000.000,00
Eq. Mat. Perman.	159.000.000,00	100.000.000,00	200.000.000,00	459.000.000,00
Imov. de Financ.	-	100.000.000,00	100.000.000,00	200.000.000,00
Transf. Capital	1.000.000,00	10.000.000,00	20.000.000,00	31.000.000,00
Soma	315.000.000,00	710.000.000,00	820.000.000,00	1.845.000.000,00

Artigo 3º) - As despesas de Capital, programadas em base nos recursos considerados disponíveis foram destinadas nas seguintes unidades orçamentárias detalhadas na folha anterior.

Artigo 4º) - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, de períodos, serão apistadas as importâncias consignadas aos elementos de despesa, podendo em decorrência da alteração da Receita, ser criados novos, suprimidos, ou reformulados programas desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1990, 1991, estimados à preços de 1988, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes a aqueles exercícios.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Chaparrá, em 01º de Dezembro de 1988.

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.


 José Fernando Filho
 Diretor Administrativo